	%
	72
	Ë
	ĕ
	ф
	A
~·	D-CD2E3DAB-8(
/2023	22
ĕ	딩
=	Ö
Σ	9
Ε	¥6
e O	Š
=	3F2CE46-206
	E4
⋖	\bar{g}
5	꾨
IO DE SOUZA NETO em '	go: 43F2CE46-206466DD-CD2E3DAB-80(
	g.
\Box	ġ
ੁ	ö
CLAUDIO	0
5	Ĕ
C	₫
\exists	.⊨
ente por JOSUE CLAUDIO	<u>e</u>
\preceq	ede
ğ	/sb
mente por J(Þ
eu	ğ
Ξ	Ę
₽	ğ
9	a.tce.a
g	tā.
ğ	'n
ŝ	ü
o foi assir	8
9	ë
윧	Ξ
ē	site
ž	ö
ĕ	se
ė	es
ES	ä
_	g
	ê
	fer
	9
	a
	ä

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2096/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12037/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Saúde FES
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Wilson Duarte Alecrim e Pedro Elias de Souza.
- 6- Advogado: Katiuscia Raika da Camara Elias OAB/AM 5225.
- 7- Unidade Técnica: DICOP/DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3026/2023-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Saúde - FES. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde FES, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. **Wilson Duarte Alecrim** Gestor e Ordenador das despesas no período de 01.01.2015 a 30.06.2015, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde FES, exercício de 2015, de responsabilidade do **Sr. Pedro Elias de Souza** Gestor e Ordenador das despesas no período de 01.07.2015 a 31.12.2015, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Wilson Duarte Alecrim no valor de R\$1.706,80 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VII da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, VII da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pela restrição n. 05 da Informação Conclusiva n. 35/2023-DICAD, na

	%
	72
	Ë
	ĕ
	ф
	A
~·	D-CD2E3DAB-8(
/2023	2
ĕ	딩
=	Ö
Σ	9
Ε	¥6
e O	Š
=	3F2CE46-206
	E4
⋖	\bar{g}
5	꾨
IO DE SOUZA NETO em '	go: 43F2CE46-206466DD-CD2E3DAB-80(
	g.
$\overline{\Box}$	ġ
ੁ	ö
CLAUDIO	0
5	Ĕ
C	₫
\exists	.⊨
ente por JOSUE CLAUDIO	<u>e</u>
\preceq	ede
ğ	/sb
mente por J(Þ
eu	ğ
Ξ	Ę
₽	ğ
9	a.tce.a
g	tā.
ğ	'n
ŝ	ü
o foi assir	8
9	ë
윧	Ξ
ē	site
ž	ö
ĕ	se
ė	es
ES	ä
_	g
	ê
	fer
	9
	a
	ä

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FIa NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2096/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Pedro Elias de Souza no valor de R\$1.706,80 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VII da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, VII da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pela restrição n. 05 da Informação Conclusiva n. 35/2023-DICAD, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto Títulos Brasil Secão Amazonas -IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

	ᄶ
	4
	ķ
	ㅊ
	Z
	pov.br/spede e informe o código: 43F2CE46-206466DD-CD2E3DAB-80CF5434
	μ
	4
	۵
	\tilde{c}
0/2023.	Щ
8	S
Ñ	뭉
0	ĭ
Σ	$\stackrel{\sim}{\sim}$
σ	Ю
ado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 18/	9
Ε	4
Φ	9
0	2
Ē.	ď
ш	4
Z	щ
⋖	Ŏ
М	S
$\stackrel{\sim}{\sim}$	3
õ	4
(J)	ö
ш	ŏ
\Box	5
\circ	Ϋ́
≓	0
Η.	O
\neq	9
⋍	Έ
\overline{c}	ō
	₹
≒	sulta.tce.am.gov.br/spede e inform
ಪ	ė.
Õ	æ
న	ĕ
Ξ	ő
ă	Ÿ.
a)	₫
ž	>
ē	2
Ε	2
ā	Ξ
≝	ď
_≘`	ä
0	Ξ.
유	ţ
ಹ	f
_≐	S
Š	2
ä	್ಧ
=	S
9	9
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 18/10/2023	ara conferência acesse o site http://consulta
Ħ	ď
₫	.≝
Ε	S
긋	0
8	ø
ō	SS
Φ	ď
ĸ	3
ш	
	.8
	ĭ
	é
	ē
	₽
	ó
	0
	ū
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2096/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.5. Recomendar ao Fundo Estadual de Saúde - FES que respeite os limites para concessão de adiantamentos e prazos das prestações como determina o Decreto nº 16.396/94;
- 10.6. Dar ciência ao Sr. Wilson Duarte Alecrim e demais interessados.
- **10.7. Arquivar** os autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Outubro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga
- Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral